

Regime de salvaguarda de activos estratégicos essenciais nas áreas da defesa e segurança nacional, energia, transportes e comunicações

Foi apresentada pelo Governo à Assembleia da República uma proposta de lei de autorização legislativa que visa consagrar um regime de salvaguarda de activos estratégicos essenciais para garantir a defesa e segurança nacional e a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, transportes e comunicações.

A apresentação desta proposta de lei, que é acompanhada do correspondente projecto de decreto-lei autorizado, decorre ainda da Lei Quadro das Privatizações, cuja alteração introduzida em 2011 veio incumbir o Governo de estabelecer o regime extraordinário para salvaguarda de activos estratégicos em sectores fundamentais para o interesse nacional, em observância do direito nacional e do direito da União Europeia (UE).

Aqui ficam os principais traços deste proposto regime de salvaguarda dos activos estratégicos essenciais para a garantia da segurança pública, o qual, por se encontrar em apreciação parlamentar, pode ser objecto de alterações até à correspondente versão final.

I. Regime

- O regime proposto visa a salvaguarda de **activos estratégicos** essenciais em sectores fundamentais para o interesse nacional, entendendo-se como tal as **principais infraestruturas e activos afectos à defesa e segurança nacional** ou à **prestação de serviços essenciais nas áreas da energia, transportes e comunicações**.

Para a salvaguarda destes activos estratégicos, prevê-se que o Conselho de Ministros possa, sob proposta do membro do Governo responsável pela área em que se integre o activo estratégico em questão, **opor-se à realização de operações** das quais resulte, directa ou indirectamente, a **aquisição de controlo, directo ou indirecto, por pessoas de países terceiros à UE e ao Espaço Económico Europeu**, sobre activos estratégicos, independentemente da respectiva forma jurídica, nos casos em que se determine que estes podem pôr em causa, de **forma real e suficientemente grave**, a defesa e segurança nacional ou a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, tendo em conta os seguintes critérios: **(i)** segurança física e integridade dos activos estratégicos; **(ii)** permanente disponibilidade e operacionalidade desses activos, assim como a sua capacidade para o actual cumprimento das obrigações, particularmente de serviço público, que incumbam a quem os controla; **(iii)** continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de interesse geral prestados por quem controla os activos estratégicos; **(iv)** preservação da confidencialidade, imposta por lei ou contrato público, dos dados e informações obtidos no exercício da sua actividade pelas pessoas que controlem aqueles activos e do património tecnológico necessário à sua gestão.

- Para este efeito, entende-se por **controlo** a possibilidade de exercer, com carácter duradouro, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto ou de direito, uma influência determinante sobre o activo estratégico, nos termos estabelecidos no novo regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio.
- É considerada **pessoa de país terceiro à UE e ao Espaço Económico Europeu** qualquer pessoa individual ou colectiva cujo domicílio, sede estatutária ou sede principal e efectiva da sua administração não se encontre situada num Estado-Membro da EU ou do Espaço Económico Europeu.
- As operações são consideradas **susceptíveis de pôr em causa a defesa e segurança nacional ou a segurança do aprovisionamento do País** em serviços fundamentais para o interesse nacional, quando:
 - i. Existam indícios sérios da existência de ligações entre a pessoa adquirente e países terceiros que não reconheçam os princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático, que representem um risco para a comunidade internacional em resultado da natureza das suas alianças ou que mantenham relações com organizações criminosas ou terroristas ou com pessoas ligadas a tais organizações, tendo em conta as posições oficiais da UE sobre tais matéria, se existentes;
 - ii. A pessoa adquirente tenha, no passado, utilizado a posição de controlo detida sobre outros activos para criar dificuldades graves à regular prestação dos serviços públicos essenciais no país no qual estes se situavam ou nos países limítrofes,
 - iii. A pessoa adquirente não garanta a afectação principal dos activos, assim como a sua reversão no termo das correspondentes concessões, quando existam, designadamente tendo em conta a inexistência de disposições contratuais adequadas para o efeito;
 - iv. As operações em causa resultem na alteração do destino dos activos estratégicos, quando ameacem a permanente disponibilidade e operacionalidade dos activos para o pontual cumprimento das obrigações aplicáveis, em particular de serviço público, nos termos da lei.

II. Procedimento de Oposição

- Prevê-se que, **no prazo de 30 dias a contar da celebração dos negócios jurídicos** relativos a uma operação com as características acima referidas, **ou a contar da data em que esses negócios passem a ser do conhecimento geral**, o membro do Governo responsável pela área em que o activo estratégico em causa se integre pode dar início a um **procedimento de avaliação**, mediante decisão fundamentada, para avaliar o risco dessa operação para a defesa e segurança nacional ou para a segurança do aprovisionamento do país sem serviços fundamentais para o interesse nacional.
- Aberta essa investigação, a pessoa ou pessoas adquirentes devem apresentar as **informações e documentos relevantes** sobre a operação, após o que o Conselho de Ministros pode, no prazo de 60 dias, **decidir opor-se à operação**, através de decisão fundamentada e no respeito pelos princípios legais aplicáveis, em particular o princípio da proporcionalidade.

- Caso seja adoptada uma decisão de oposição, **todos os actos e negócios jurídicos relativos à operação são nulos e ineficazes**, incluindo os respeitantes à exploração económica ou ao exercício de direitos sobre os activos ou as entidades que os controlam.

III. Garantias do Investidor

- A decisão de oposição é **impugnável junto dos tribunais administrativos**.
- É igualmente prevista a possibilidade de, mediante um **requerimento de confirmação**, a pessoa ou pessoas adquirentes solicitarem ao membro do Governo responsável pela área em que se integre o activo estratégico, a confirmação de que **não será adoptada uma decisão de oposição à mesma**. Caso os adquirentes não sejam notificados do início de um procedimento de avaliação no **prazo de 30 dias a contar da data da recepção do requerimento**, considera-se que tal confirmação foi concedida.

Após a aprovação da presente proposta de lei de autorização legislativa pela Assembleia da República e respectiva publicação, o Governo terá um prazo máximo de seis meses para aprovar o decreto-lei autorizado que cria o regime de salvaguarda de activos estratégicos essenciais nas áreas da defesa e segurança nacional, energia, transportes e comunicações.

Esta proposta legislativa pode vir a ter impacto nas privatizações anunciadas para 2014, na área dos transportes (CARRIS e Metro, STCP – Sociedade de Transportes Colectivos do Porto e CP – Comboios de Portugal), Águas de Portugal (AdP) e Empresa Geral do Fomento (EGF), entre outras.

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611

Departamento de Direito Público e Ambiente da SRS Advogados



1_

2_

3_



4_

5_

6_

1_ JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA

SÓCIO
T: +351 21 313 2084
moreira.silva@srslegal.pt

2_ ALEXANDRE ROQUE

SÓCIO
T: +351 21 313 2084
alexandre.roque@srslegal.pt

3_ IVONE ROCHA

ADVOGADA COORDENADORA
T: +351 21 313 2084
ivona.rocha@srslegal.pt

4_ DIANA ETTNER

ADVOGADA SÉNIOR
T: +351 21 313 2084
diana.ettner@srslegal.pt

5_ MANUEL TÊVES VIEIRA

ADVOGADO
T: +351 21 313 2084
manuel.vieira@srslegal.pt

6_ CARLA MARIA RAMOS

ADVOGADA
T: +351 21 313 2084
carla.ramos@srslegal.pt

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt